



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

32ª Sessão Ordinária, de 7 de outubro de 2019

INDICAÇÃO

Indicação Nº 778/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO E NO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA SANTO ANTÔNIO, EM FRENTE AO Nº 39.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 779/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, ESTUDOS PARA REALIZAR REFORMA GERAL NAS ÁREAS USADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 782/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita a poda da árvore na Rua Primo Dester, altura no número 89, Jardim Guaçu Mirim.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 783/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 784/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, A INSTALAÇÃO DE LOMBOFAIXA ENTRE A PRAÇA FLORIANO PEIXOTO E A IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 785/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE “ LOMBADA ” NA RUA ULHOA CINTRA, PRÓXIMO AO NUMERO 1050.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 786/2019 -

Assunto: SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE MELHORIAS NA LIMPEZA DO COMPLEXO LAVAPÉS

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 787/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, parceria e/ou convênio com a Faculdade Arthur de Azevedo – FATEC Mogi Mirim, viabilizando uma conexão de internet para garantir aos alunos e professores melhores condições de pesquisas e trabalhos acadêmicos, podendo em contrapartida criar softwares que auxiliam prefeitura e cidadãos em demandas da cidade.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 788/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE FAIXA AO NÚMERO 2344, AO LADO DA EMEB PROFESSOR HUMBERTO BRASI, NO JARDIM PAULISTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 789/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NO INICIO DA RUA SANTOS DUMONT, SENTIDO SP 147.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 790/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, QUE DISPONIBILIZE UM ESPAÇO PARA QUE OS VENDEDORES AMBULANTES E ARTESÃOS DE NOSSO MUNICÍPIO, POSSAM EXPOR E VENDER SEUS PRODUTOS NO NOVO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO A SER CONSTRUÍDO NO ESPAÇO CIDADÃO, PREFERENCIALMENTE PARA OS QUE JÁ COMERCIALIZAM NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO “JARDIM VELHO”.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 791/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO URGENTE NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA GUSTAVO MULLER, NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 532/2019 -

Assunto: Encaminhamento ao Exmo. Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno - Minuta de Projeto de Lei “Dispõe sobre regularização de construções clandestinas e irregulares no perímetro urbano do município de Mogi Mirim

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Requerimento Nº 533/2019 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito municipal, por meio da secretaria competente, informações sobre a identificação dos servidores que trabalham no CEM e UBS's.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 534/2019 -

Assunto: REQUEIRO À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM) QUE NOS FORNEÇA CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO FINAL EXARADA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR AO ATLETA RAFAEL FERNANDES DA SILVA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 535/2019 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O MOTIVO DA RETIRADA DO ESCORREGADOR E SOLICITA A IMEDIATA REPOSIÇÃO DESTE BRINQUEDO NO PARQUINHO INFANTIL EXISTENTE NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ARUANÃ ESQUINA COM A RUA DR. JOÃO AVANCINI, NO BAIRRO MOGI MIRIM II.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 539/2019 -

Assunto: Requer mudança na data de homenagem ao DIA DO PROFESSOR (requerimento 481/2019), para o dia 25 de Outubro de 2019, com início às 18h30 no plenário da Câmara Municipal

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 540/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA A SER UTILIZADA NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 541/2019 -

Assunto: REQUEIRO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO, INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL FLORESTA QUE APRESENTA ENORMES RACHADURAS EM SUAS PAREDES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 542/2019 -

Assunto: Requer informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, Secretária de Meio Ambiente e Secretária de Negócios Jurídicos, sobre o envio a esta Casa de Leis do projeto de lei que estabelecerá multas a quem abandonar e maltratar animais em nossa cidade.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 543/2019 -

Assunto: Requer informações sobre o atendimento da indicação nº 79/2019, visando o retorno das feiras semanais de doação dos animais que se encontram no Programa Bem-Estar Animal aptos a adoção.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 544/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente, realize estudos e conceda Ponto Facultativo a todo o Funcionalismo Público desta Municipalidade, no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 545/2019 -

Assunto: REQUER HOMENAGEM AO ATIRADOR DESTAQUE, AO SARGENTO E AO SUBTENTENTE DO TIRO DE GUERRA 02-023 DE MOGI MIRIM.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 546/2019 -

Assunto: REQUEIRO QUE OFICIE A EXMA. SENHORA CÉLIA PARNES SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOLICITANDO A DOAÇÃO DE UM KIT DE FANFARRA PARA O CRAS – LESTE DE MOGI MIRIM

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 547/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente realize estudos e conceda aos Profissionais Professores das Secretarias de Esporte e Cultura também sejam contemplados com a folga no dia 15 de outubro, Dia do Professor.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 548/2019 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO Nº 242 /2018 QUE SOLICITA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, DETERMINE AÇÕES SISTEMÁTICAS, DO PODER PÚBLICO PARA COIBIR O USO INDEVIDO DE IMÓVEL ABANDONADO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 549/2019 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO, ÀS 18H00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA DISCUTIR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 308/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA PHILOMENA TERALI DA ROCHA, OCORRIDO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 309/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL VERENA CARVALHO E VERA LÚCIA DA SILVA, PELA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NAS EMEBs SOBRE “SEGURANÇA NO TRÂNSITO”.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Moção Nº 310/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO GRUPO DE FLAUTA DO INSTITUTO ENEAS TOGNINI, GRUPO MUSICAL APAE, AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DOS SUAS NO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ACONTECEU NO ESTAÇÃO EDUCAÇÃO DIA 24 DE SETEMBRO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 311/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MOGI MIRIM, COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AO HISTORIADOR E COORDENADOR DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAPIRA, ERIC APOLINÁRIO, ANA CARLA MOURA COORDENADORA GERAL DE MAPEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO PELA REALIZAÇÃO DO 1º ENCONTRO TURÍSTICO DA BAIXA MOGIANA NO DIA 24 DE SETEMBRO NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 312/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, ICA – INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM, AO MEDIADOR IVAN MONTANARI, AOS CONVIDADOS LUIZ DALBO E SUÉLLEN CARVALHO PELA REALIZAÇÃO DO CAFÉ CULTURAL: O CENÁRIO CULTURAL NACIONAL, DESAFIOS E POSSIBILIDADES DIA 03 DE OUTUBRO NA SEDE DO ICA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 313/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A SENHORA ROSANE IMPROTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PELA MOSTRA MOGIMIRIANA DE ARTES: NARRATIVAS FEMININAS DIA 05 DE OUTUBRO NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM DENTRO DAS FESTIVIDADES DOS 250 ANOS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 314/2019 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento da senhora Maria Cecília Munhoz Camargo, irmã do deputado estadual, Barros Munhoz, ocorrido em 01 de outubro de 2019.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 315/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A TODOS OS DENTISTAS DA REDE MUNICIPAL, PELO DIA DO DENTISTA

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 316/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA OS ARTISTAS QUE ESTÃO EXPONDO NA MOSTRA DE ARTES 250 ANOS, ABERTURA OFICIAL EXPO MUSEU MEMÓRIAS MOGIMIRIANAS NO DIA 01 DE OUTUBRO NO CENTRO CULTURAL ‘PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA’ DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 317/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA KAREN CRISTIANE GENOVEZ NUNES FELIPPE, OCORRIDO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 318/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO DOUTOR WALDEMAR COSTA, OCORRIDO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 319/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA GUILHERMINA ROSA BATAGLIA , OCORRIDO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 320/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ EDNILSON FRANCISCO DE SOUZA, OCORRIDO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 321/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A VIDRAÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PELOS 15 ANOS DE HISTÓRIAS CONTADAS, A PARTIR DO DIA 11 DE OUTUBRO NO CENTRO CULTURAL, COM O PROJETO “ressaltARTE”, DAS 18 ÀS 22:00HS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 322/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PELOS 50 ANOS DA CHEGADA DA FAMÍLIA MALEK ZADEH E PELA CONTRIBUIÇÃO NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 323/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA DUVIRGEM PEREIRA DOS SANTOS.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 168 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 087/19

[Proc. Adm. nº 1513/19]

Mogi Mirim, 1º de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

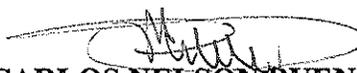
Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, para atender a Secretaria de Saúde.

O crédito a ser aberto é oriundo do excesso de arrecadação, cujo recurso é proveniente de Emenda Parlamentar para pagamento de plantões médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE RS 100.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.16	SECRETARIA DE SAÚDE		
01.16.02	Gerência de Assistência Social		
01.16.02.10.302.0584.2.213	Manut. Ativ. da U.P.A.		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplic. Direta	(617)	100.000,00
	Cód. de Aplicação – 302.13		
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
		TOTAL	100.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através do excesso de arrecadação, cujo recurso é oriundo de Emenda Parlamentar para pagamento de plantões médicos da Unidade de Pronto Atendimento de Mogi Mirim (UPA).

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 111 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 084/19

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Eduardo P. C. Palomino
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

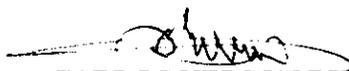
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2020”, sendo seu conteúdo e texto em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial o art. 165, da Constituição Federal, pelo art. 5º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o que foi disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 414.817.700,00 (quatrocentos e quatorze milhões, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)** para a Administração Direta e **R\$ 78.876.500,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 493.694.200,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta matéria.

Vale salientar que o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual é a terceira das três peças orçamentárias do Município e que completa o ciclo de planejamento orçamentário municipal, se traduzindo como a mais importante para a administração municipal, inclusive das atividades do Poder Legislativo, pois é nesta peça orçamentária que são criadas as dotações orçamentárias, que se revelam como elemento essencial para que os gastos se realizem, obviamente, dentro dos limites que a própria Lei estabelece.

Face ao exposto e considerando o interesse público aqui evidenciado, encaminho o presente Projeto de Lei para realização das atividades legislativas pertinentes e aprovação dessa Edilidade, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 414.817.700,00 (quatrocentos e quatorze milhões, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)** para a Administração Direta e **R\$ 78.876.500,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 493.694.200,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	134.205.000,00
Receita de Contribuições	9.427.700,00
Receita Patrimonial	1.618.000,00
Receita de Serviços	1.342.700,00
Transferências Correntes	261.515.969,00
Outras Receitas Correntes	7.047.796,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-33.822.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	32.640.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	802.535,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 414.817.700,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	47.479.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.953.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇ	5.444.500,00
TOTAL DA RECEITA	78.876.500,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 - Legislativa	10.315.000,00
02 - Judiciária	10.000,00
04 - Administração	61.568.350,00
06 - Segurança Pública	1.770.500,00
08 - Assistência Social	16.985.538,91
10 - Saúde	119.575.494,72
11 - Trabalho	24.000,00
12 - Educação	104.399.751,72
13 - Cultura	2.342.500,00
15 - Urbanismo	44.031.297,32
16 - Habitação	12.671.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.760.500,00
20 - Agricultura	3.663.055,00
23 - Comércio e Serviços	14.500,00
27 - Desporto e Lazer	3.504.212,33
28 - Encargos Especiais	28.182.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	RS 414.817.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	77.396.500,00
28 - Encargos Especiais	1.230.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	78.876.500,00
TOTAL	RS 493.694.200,00

02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	10.315.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	4.359.350,00
03 - Secretaria de Governo	4.944.600,00
04 - Secretaria de Administração	10.533.000,00
05 - Secretaria de Educação	104.399.751,72
06 - Secretaria de Agricultura	3.663.055,00
07 - Secretaria de Meio Ambiente	4.760.500,00
08 - Secretaria de Assistência Social	16.985.538,91
09 - Secretaria de Mobilidade Urbana	6.482.000,00
10 - Secretaria de Serviços Municipais	23.182.550,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	2.357.000,00
12 - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	3.504.212,33
13 - Secretaria de Negócios Jurídicos	3.507.500,00
15 - Secretaria de Obras e Habitação Popular	29.578.747,32
16 - Secretaria de Saúde	119.575.494,72
17 - Secretaria de Segurança Pública	17.015.500,00
18 - Secretaria de Planejamento Urbano	2.470.700,00
19 - Secretaria de Suprimentos e Qualidade	4.783.000,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	880.000,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	701.000,00
22 - Secretaria de Finanças	9.374.700,00
23 - Encargos Gerais do Município	31.444.500,00
TOTAL	RS 414.817.700,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 102 / 19

FOLHA Nº 05

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	78.876.500,00
TOTAL	78.876.500,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	345.222.703,92
Despesas de Capital	68.594.996,08
Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 414.817.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	51.869.500,00
Despesas de Capital	26.757.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	78.876.500,00
TOTAL	R\$ 493.694.200,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.020 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2.020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 102/19

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Nos termos da Emenda da Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, fica incluído à presente Lei Orçamentária o Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam incluídos os valores do Orçamento Impositivo mencionado no *caput* deste artigo, aos anexos II e III do PPA 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 107 de 2019
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998 fica acrescido do inciso VI:

“VI – Diploma “Ana Néri””

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998, passa a vigor a seguinte redação, acrescido das alíneas “c” e “d”.

§ 2º Os incisos I, II, III, V e VI somente poderão ser concedidos pelo Legislativo e o inciso IV, pelo Executivo.

c) a honraria de que trata o inciso VI desta Lei Complementar será concedida por meio de Requerimento, mediante indicação de entidades sindicais e representativas dos trabalhadores na área de saúde, estabelecido o número máximo de até 17 (dezesete) homenageados anualmente, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

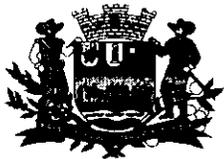
d) O diploma “Ana Néri” será entregue aos agraciados, em Sessão da Câmara especialmente convocada para tal fim, preferencialmente, um dia da primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Complementar nº 69 de 08 de abril de 1998, com as devidas modificações.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTTOLI” aps 26 de setembro de 2019.


**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
SONIA MÓDENA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 104 / 19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2019.

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 12, LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DA MATA, NO MORRO
VERMELHO, DE “DIMAS AUGUSTO DE OLIVEIRA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A RUA 12, localizada no residencial Reserva da Mata, passa a denominar-se “**DIMAS AUGUSTO DE OLIVEIRA**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 01 de outubro de 2019.


JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2019.

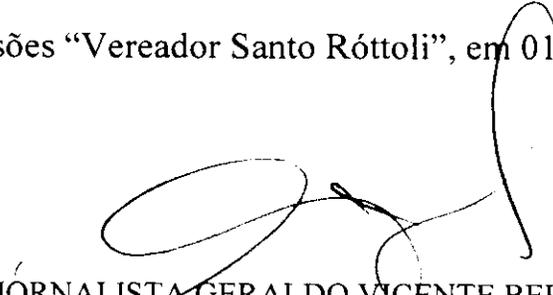
DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 18, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DA MATA, NO MORRO VERMELHO, DE “JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A RUA 18, localizada no residencial Reserva da Mata, passa a denominar-se “JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 01 de outubro de 2019.



JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

SOLIDARIEDADE 



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 085/19

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto a essa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que possui como objetivo a criação do emprego de Auditor de Controle Interno no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nos termos da Lei Complementar nº 206/2006.

A Lei Complementar Municipal nº 337/2019 criou o sistema de Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e seu Sistema de Controle Interno, cuja abrangência inclui sua Administração Indireta, assim como criou o emprego de Auditor de Controle Interno, mas este apenas para o quadro de pessoal da Administração Direta.

A criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, foi extrema relevância para a organização do Sistema de Controle Interno, que além de ser uma obrigação prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, é uma ferramenta de gestão que pode alavancar projetos, aperfeiçoar recursos, impor a eficiência e a eficácia nas ações da administração municipal, além de ser uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Controle Interno é tarefa que deve ser desempenhada internamente ao órgão que, por sua natureza, detenha autonomia administrativa e financeira, que o caso da Autarquia. Nesse sentido, busca-se a criação do emprego aqui mencionado, com as atribuições inerentes aos afazeres da Administração Indireta, resguardada a isonomia em relação à carga horária, vencimentos e requisitos para o preenchimento da vaga.

Saliento, todavia, que no relatório do exame das contas da Autarquia do exercício de 2019, de apenas duas ressalvas apontadas, uma delas se refere ao fato de que esse órgão da Administração Municipal ainda não dispõe de agente responsável por seu controle interno, função atualmente desempenhada por uma Procuradora.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente qualificado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implantação das políticas públicas locais que repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ante ao exposto, cumpre-me esclarecer que a necessidade do Sistema de Controle Interno Municipal decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a indispensabilidade desse órgão no âmbito da Administração Pública, e do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se propõe, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal, plano de empregos, carreira e salários da Administração Indireta, conforme segue:

Emprego	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Qtde.	Escolaridade
Auditor de Controle Interno	10/UN	40 h/sem	01	Graduação em curso superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As atribuições do Auditor de Controle Interno criado pela presente Lei Complementar são as constantes da Lei Complementar Municipal nº 337, de 10 de abril de 2019, aplicadas no que couber ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 2º O exercício das funções do Auditor de Controle Interno, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, fica subordinado à Controladoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 337, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim autorizado a contratar o pessoal para o preenchimento do emprego criado por esta Lei Complementar, que deverá ser feito com observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Autarquia, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 19

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de sua publicação. Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 088/19
[Processo nº 13874/19]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a alteração de critério para a concessão de remissão de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU] e Taxas de Serviços Públicos [TSP], consignado na Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005.

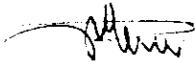
Esta Municipalidade nomeou a Comissão para análise e revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Mogi Mirim, e, após estudos feitos a respeito da questão, seus integrantes concluíram que é necessário alterar o limite de metragem de edificações de residências que tenham padrão precário, ou popular, para área igual ou inferior a 80,00 metros quadrados.

Isso ocorrerá em decorrência de que casas populares em geral iniciam sua edificação com 60,00 metros quadrados e, no decorrer do tempo, são ampliadas, porém mantêm as características de baixa renda. Com a alteração aqui proposta, será ampliado o número de potenciais beneficiados, alterando-se a faixa limite de metragem, ou seja, de edificações de 70,00 metros quadrados para 80,00 metros quadrados, mantendo-se a remissão do crédito tributário aos terrenos que contêm área igual ou inferior a 450,00 metros quadrados.

A medida se encaixa em definir o equilíbrio da realidade tributária do Município, no tocante a se corrigir distorções existentes na legislação atual, atualizando-a com critérios lógicos e justos, de modo que o contribuinte possa ter seus tributos lançados mediante uma base de cálculo que visa a sua estabilização social e econômica.

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 170 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº112 DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO (IPTU) E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TSP), PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.039, DE 13 DE JULHO DE 2005.

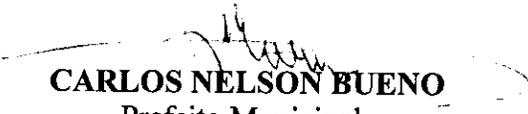
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A edificação do tipo residencial, de padrão precário ou popular, que recebe remissão de crédito tributário oriundo de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos (TSP) deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005, passa a ter a faixa de limite de metragem alterada para igual ou inferior a 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 112 de 2019

Autoria: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 090/19
[Proc. Adm. 12239/19]

Mogi Mirim, 3 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela Autarquia está localizado na Avenida da Saúde com a Rua Elvira Pissinatti Davoli e tem por objetivo a implantação de um reservatório de água tratada, com capacidade de armazenamento de 2.000 metros cúbicos, a ser construído com verbas da operação de crédito aprovada recentemente por essa Edilidade, com previsão de início ainda no presente exercício, motivo pelo qual é necessária a urgência da aprovação da presente matéria a fim de que a Autarquia possa realizar os trabalhos de sondagem na área para definir os projetos da fundação do reservatório.

A permissão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, mediante autorização legislativa, se necessário, e será de grande relevância no atendimento à prestação do serviço de fornecimento de água aos usuários daquele bairro.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2019

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Avenida da Saúde com Rua Elvira Pissinatti Davoli, Bairro Saúde, Mogi Mirim-SP.

Cadastro Municipal: 53-35-44-0574-001

Matrícula: nº 49.525

DA AREA: Tem início no ponto nº 1, na margem da Av. da Saúde e Gleba 4, deste ponto, segue por uma distância de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 2; confrontando com a Gleba 2; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distancia de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 3, localizado na margem da Rua Elvira Pissinatti Davoli confrontando com a Gleba 4; deste ponto deflete a Esquerda e segue por uma distância de 9,27 metros até encontrar o ponto nº 4, confrontando com a Rua Elvira Pissinatti Davoli; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 23,43 metros até encontrar o ponto nº 5, entre as ruas Elvira Pissinatti Davoli e Av. da Saúde, daí segue em reta por uma distancia de 9,26 m até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Avenida da Saúde encerrando uma área de 512,86 metros quadrados.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação na área, pela Autarquia, de um reservatório de água tratada com capacidade de armazenamento de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos).

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente, e para o fim único e exclusivo constante no parágrafo único do art. 1º deste ato.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

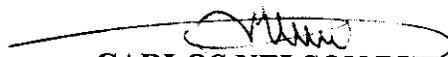
Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sendo autorizada benfeitoria, esta incorporará ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção, a que título for.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, pelo setor competente, autorizado a realizar a fiscalização e os trabalhos da permissionária enquanto no uso do bem público objeto da permissão, sempre que necessário e quando for de seu interesse e conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de outubro de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 113 de 2019
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 167 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 086/19

[Proc. Adm. nº 12446/19]

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa estabelecer critérios para apuração dos valores venais dos imóveis urbanos de Mogi Mirim e acréscimos dos fatores de correção para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

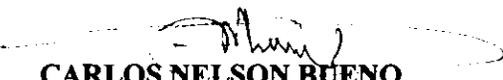
Foi criada a Comissão para Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores, com o objetivo proposto de estudo para alteração da legislação atual quanto a composição e critérios da base de cálculo para lançamento do IPTU.

Feitos os estudos, constatou-se a ausência de fatores de correções na apuração dos valores venais, para o lançamento de IPTU de terrenos, que abrangem áreas com restrições construtivas ou de acesso, que sofrem desvalorização imobiliária.

Diante de tal situação, a fim de estabelecer justiça tributária, proponho a presente matéria para instituir fatores/critérios que atingirão cerca de 200 imóveis, sendo: Área de Preservação Permanente (APP); área com linhas de alta tensão e área encravada, cujas justificativas acompanham esta propositura.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 2019

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMOVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ACRESCENTANDO FATORES DE CORREÇÕES PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de apuração e determinação do valor venal dos imóveis urbanos, será considerado a base dos dados fornecidos pelo Cadastro Técnico Municipal, com os seguintes elementos:

I - quanto aos terrenos:

- a) suas dimensões;
- b) valor do metro quadrado (PGV);
- c) fatores de correção.

II - quanto às edificações:

- a) área construída;
- b) tipo e padrão da edificação;
- c) valor unitário da construção (PGV);
- d) fatores de correção.

Art. 2º O valor venal dos terrenos será obtido pela multiplicação de sua área em metro quadrado, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, delimitado pelo zoneamento da Planta Genérica de Valores vigente e pelos fatores de correção que possam incidir sobre ele.

Parágrafo único. Havendo divergências de zoneamento em glebas sem benfeitorias será considerada a média aritmética dos valores unitários em função das respectivas testadas.

Art. 3º O valor venal da edificação será obtida pela multiplicação da área construída, pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção, delimitado na Planta Genérica de Valores vigente, aplicados os fatores de correção de estado de conservação, Anexo I, tais como:

I – bom;

II - regular;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – mau.

Art. 4º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto territorial, o cálculo será determinado em razão dos fatores de correções territoriais, considerando suas características peculiares, constantes na tabela que é parte integrante desta Lei Complementar – Anexo I, tais como:

I – fator terreno de esquina;

II – fator dimensão do terreno;

III – fator área em alagamento e ou área de proteção ambiental;

IV – fator área com linha de alta-tensão;

V – fator área encravada.

Parágrafo único. Havendo incidência de mais de um fator de correção territorial será adotado, para cálculo do valor do terreno, a soma dos fatores reconhecidos e aplicados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2019.



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal